



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MEDIDA PROVISÓRIA N. 375, DE 2007.

*Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.*

## EMENDA N.

Suprimam-se o *caput* e os incisos do art. 2º da Medida Provisória n. 375, de 15 de junho de 2007.

## JUSTIFICATIVA

Os reajustes propostos pelo governo federal por meio da Medida Provisória n. 375, por certo, não satisfazem, sequer minimamente, a uma política geral de valorização do serviço público brasileiro. Os gastos do Executivo com os cargos DAS (de livre nomeação e exoneração) vêm crescendo ano a ano. Até o momento, existem mais de vinte mil cargos dessa natureza na estrutura do Executivo, em clara oposição ao princípio constitucional do concurso público.

O curioso é que, ao majorar os valores pagos aos ocupantes dos cargos DAS, o governo federal cuidou de restringir o repasse desse aumento aos servidores concursados investidos nesses cargos. Nesse sentido, o benefício do reajuste para os servidores concursados é diminuído. Propomos, de outro modo, restabelecer o texto contido na Lei 10.470, de 2002, com o intuito de valorizar o serviço público e seus servidores efetivos.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO

